



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**  
Estado do Paraná

101

Documentos:  
Processo Contas 2023 -  
Poder Executivo de Piên

(Parecer Prévio Contas 2023, Projeto de decreto  
contas 2024)

**DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2025**

**SÚMULA:** Aprova as Contas do Poder Executivo do  
Município de Piên, referentes ao exercício financeiro  
de 2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento;  
**PODER LEGISLATIVO**



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000163

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/04/30000163

<b>Número / Ano</b>	000163/2025
<b>Data / Horário</b>	30/04/2025 - 11:31:59
<b>Ementa</b>	APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PIÊN, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.
<b>Autor</b>	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Decreto Legislativo
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Graziele



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025  
De 29 de Abril de 2025.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ALMIR PEDRO MIELKE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam acolhidos os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024 – da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 173860/24, que julgou pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-Paraná, 29 de abril de 2025.

**P/ Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**



**ALDO RUI ALVES DE  
LIMA**  
Presidente



**MARIA EDILENE  
KUROVSKI LENSCHOW**  
Relator



**KELVIN M. DA SILVA  
KELVIN MICHAEL DA  
SILVA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

104

## JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, foram submetidas à análise desta Comissão as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, através do Processo nº 173860/24 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Depreende-se do referido processo que as contas foram aprovadas por serem entendidas **como regulares**.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piên/PR conclui favoravelmente pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023, acolhendo assim o contido no Acórdão nº 447/2024, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, motivo pelo qual elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Piên-Paraná, 29 de abril de 2025.

**PI Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**ALDO RUI ALVES DE  
LIMA**  
Presidente

  
**MARIA EDILENE  
KUROVSKI LENSCHOW**  
Relator

  
**KELVIN MICHAEL DA  
SILVA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025  
De 29 de Abril de 2025.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ALMIR PEDRO MIELKE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam acolhidos os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024 – da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 173860/24, que julgou pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-Paraná, 29 de abril de 2025.

PI Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
**ALDO RUI ALVES DE LIMA**  
Presidente

  
**MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW**  
Relator

  
**KELVIN MICHAEL DA SILVA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

06

## JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, foram submetidas à análise desta Comissão as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2023, através do Processo nº 173860/24 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Depreende-se do referido processo que as contas foram aprovadas por serem entendidas **como regulares**.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piên/PR conclui favoravelmente pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2023, acolhendo assim o contido no Acórdão nº 447/2024, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, motivo pelo qual elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Piên-Paraná, 29 de abril de 2025.

PI Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
**ALDO RUI ALVES DE  
LIMA**  
Presidente

  
**MARIA EDILENE  
KUROVSKI LENSCHOW**  
Relator

  
**KELVIN MICHAEL DA  
SILVA**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

07

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 – de 29 de abril de 2025

**Autoria:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Assunto:** Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Piên, relativas ao exercício financeiro de 2023

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piên, composta pelos membros abaixo assinados — Vereador Aldo Rui Alves de Lima (Presidente), Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow (Relatora) e Vereador Kelvin Michael da Silva (Secretário) —, nos termos do artigo 178 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio do presente instrumento, apresentar **parecer circunstanciado** sobre as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme disposto no Processo nº 173860/24, apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Cabe a esta Comissão, nos moldes regimentais e conforme atribuições que lhe são conferidas, proceder à análise técnica e política das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da gestão fiscal, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do ente público, com base nos documentos oficiais remetidos e, especialmente, no **Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024**, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após detida análise dos documentos que instruem o processo supracitado, bem como do parecer técnico do Tribunal de Contas, observou-se que foram **cumpridas todas as exigências legais** atinentes à execução orçamentária e financeira do Município de Piên durante o exercício de 2023. Os relatórios de gestão fiscal e os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro demonstram a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na condução dos recursos públicos.

Importa salientar que o Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas, manifestou-se pela **regularidade plena** das mesmas, não tendo apontado qualquer irregularidade grave ou insanável que comprometesse o mérito da gestão municipal no período em questão. Dentre os aspectos relevantes observados, destacam-se o equilíbrio entre receitas e despesas, o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, bem como a observância aos limites de despesas com pessoal, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com efeito, diante da manifestação técnica do TCE-PR, cujo juízo possui caráter opinativo porém de altíssimo peso jurídico e institucional, esta Comissão de Finanças e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Orçamento, em consonância com seu dever fiscalizador e com observância aos preceitos legais que regem o processo legislativo e a apreciação de contas públicas, **concorda integralmente com o conteúdo do Acórdão nº 447/2024**, entendendo que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu satisfatoriamente suas obrigações legais e constitucionais perante a sociedade piênense no ano de 2023.

Assim, deliberando unanimemente, esta Comissão apresenta parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2023, **manifestando-se pelo acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025**, de autoria da própria Comissão, o qual tem por finalidade formalizar o julgamento das contas, conforme competência estabelecida no artigo 31, §1º da Constituição Federal e nos artigos 178 a 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o presente parecer atende às formalidades regimentais, obedecendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no tocante à transparência, à legalidade e à eficiência, assegurando à sociedade o fiel cumprimento do dever de fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal.

**Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo Municipal de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025.**

Piên, 29 de abril de 2025.

**Pela Comissão de Finanças e Orçamento:**

**ALDO RUI ALVES DE LIMA**  
Presidente

**MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW**  
Relatora

**KELVIN MICHAEL DA SILVA**  
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

08

Ofício n.º 121/25-OPD-GP  
Ref.: **Parecer Prévio**

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PIÊN, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 173860/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 447/2024
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3360, de 19/12/2024
4. Data do trânsito em julgado - 28/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 173860/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 173860/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**LOHAIDE CRISTINE SOUZA**

Diretora de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssimo Senhor  
ALMIR PEDRO MIELKE  
Presidente da Câmara Municipal de PIÊN  
Rua Amazonas, 170  
PIÊN-PR  
83860-000

Processos 17386-0124  
CNPJ/CPF 01.603.092/0001-90

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

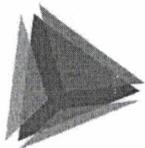
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

RECEBIDO

20/02.

A/ CERTURA 28/02.



MUNICÍPIO DE PIÊN

Processo n.º 173860/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 447/2024

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
1.1.	Conteúdo do Parecer .....	3
1.2.	Trâmite do Processo.....	3
<b>2.</b>	<b>O Município – Dados e Indicadores</b> .....	<b>5</b>
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal.....	6
<b>3.</b>	<b>Fundamentação</b> .....	<b>8</b>
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação.....	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social .....	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	23
3.1.5.	Administração Financeira .....	26
3.1.6.	Previdência Social .....	31
3.1.7.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	33
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	35
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	36
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	37
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública .....	40
3.2.4.	Gestão Fiscal .....	41
3.2.5.	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.....	43
3.2.6.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	44
<b>4.</b>	<b>VOTO</b> .....	<b>45</b>
<b>5.</b>	<b>Deliberação</b> .....	<b>46</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PIÊN o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de PIÊN** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
MAICON GROSSKOPF	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de PIÊN – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PIÊN no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

**Instrução - 4197/24 - CGM (peça 13)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho - 1196/24 - GCFSC (peça 14)**, a qual foi apresentada na **peça 18**.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 1205/24 - 2PC (peça 21)**, manifestou-se nos autos pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalva em razão da *“pontuação obtida na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, em que constatado variação enquadrada no Vetor 2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de ressalva às contas.”* (peça 21, fl. 2)

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **13.655 habitantes**<sup>2</sup> (144º mais populoso do Paraná), o Município de PIÊN está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 256,181 km<sup>2</sup>** e figura como o 82º com maior densidade demográfica no Estado (53,30 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

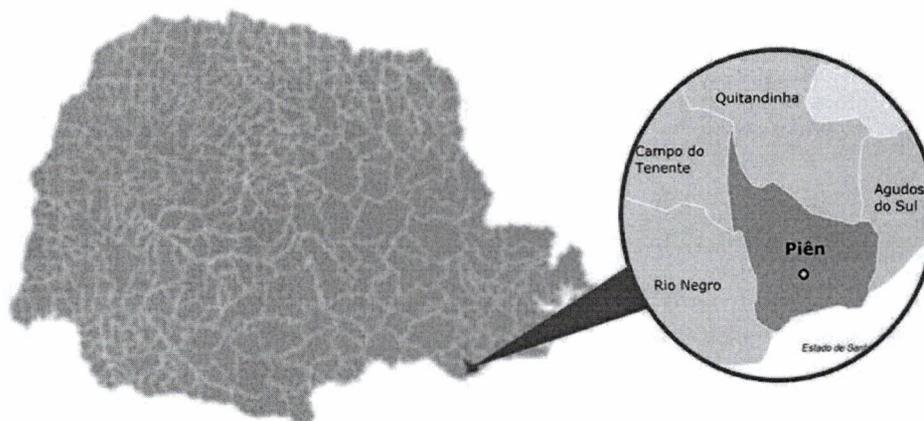


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PIÊN alcançou **R\$ 70.454,00**, o que o colocou como o 36º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	70.454,00	42.814,10	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	916.954,26	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	808.739,33	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	182.050,24	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	414.889,71	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	144.790,03	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	67.009,36	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE (2022).

<sup>3</sup>IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,77	104º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,88	199º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,84	249º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,57	43º

**FONTE:** Iparades

## 2.2. Administração Municipal

O Município de PIÊN atualmente é governado pelo senhor MAICON GROSSKOPF, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
MAICON GROSSKOPF	01/01/21	31/12/24
JOAO OSMAR MENDES	05/04/19	31/12/20
EDUARDO PIRES FERREIRA	28/11/18	04/04/19

**FONTE:** TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PIÊN nos últimos anos:

**Quadro 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	217626/23	MAICON GROSSKOPF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211500/22	MAICON GROSSKOPF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/03/23
2020	162212/21	JOAO OSMAR MENDES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	07/03/23
2019	143176/20	JOAO OSMAR MENDES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	23/08/22

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

7  
13

2018	169710/19	LIVINO TURECK	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
------	-----------	---------------	---	-----	---	---

FONTE: TCE-PR

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PIÊN** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de PIÊN dispõe atualmente de **11 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.738 matrículas**:

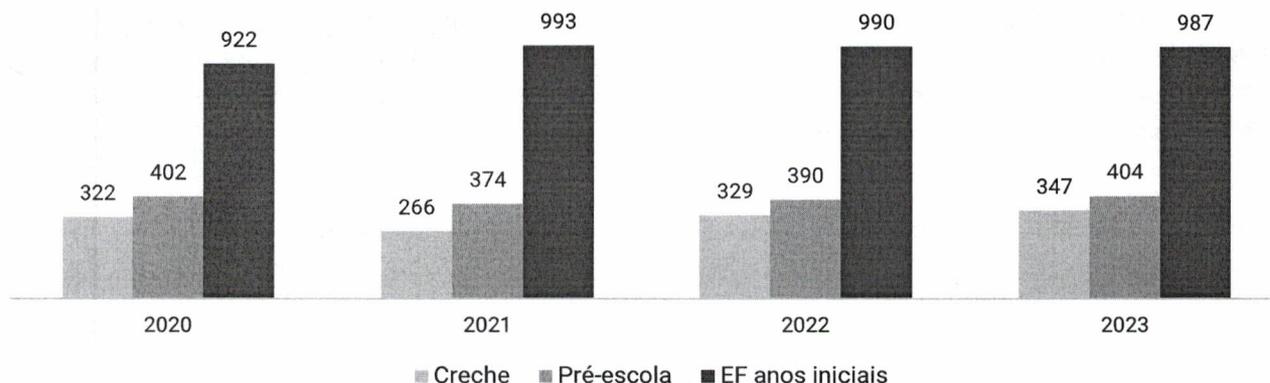
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	10	7
Matrículas	347	404	987

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 92 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



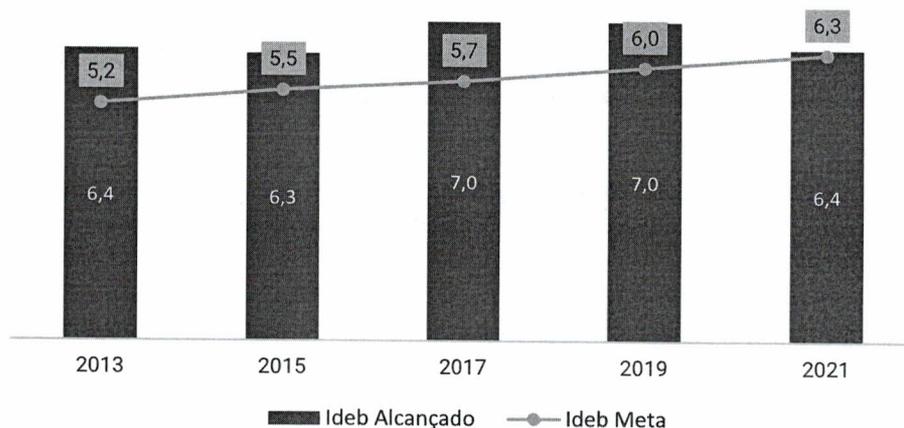
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

##### Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,40, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,30 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

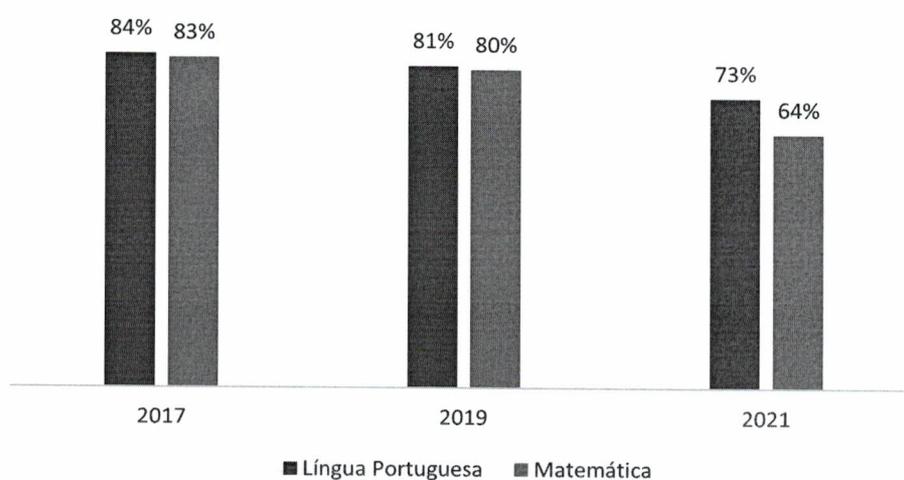
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **73% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de PIÊN **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **64%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

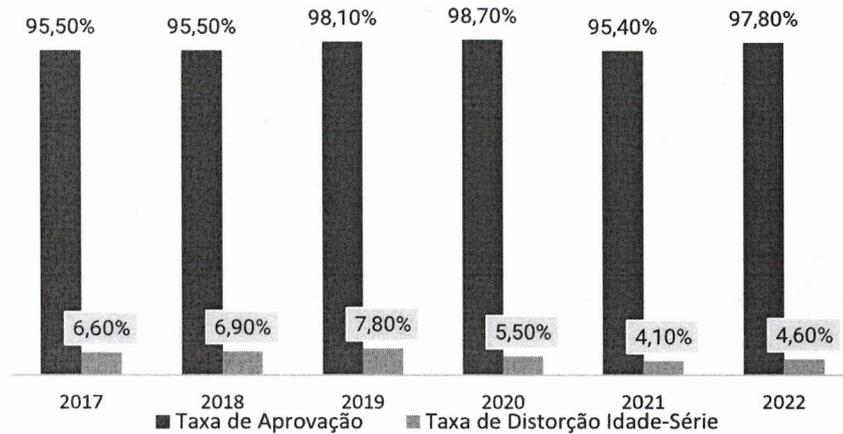
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,80%** e **4,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022**



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

### Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R\$ 21.353.749,69**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	16.722.364,75	14.574.571,28	14.459.225,32
364 - Ensino Superior	65.000,00	65.000,00	65.000,00
365 - Educação Infantil	7.732.721,48	6.364.305,41	6.240.464,36
367 - Educação Especial	354.480,00	349.873,00	349.873,00

FONTE: TCE-PR

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	20.636.038,31
1.1. Pessoal e Encargos	12.716.814,53
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.919.223,78
1.3.1. Material de Consumo	1.119.779,82
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.023.443,60
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.776.000,36
<b>2. Despesas de capital</b>	717.711,38
2.1. Investimentos	717.711,38
2.1.1. Obras e Instalações	339.575,91
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	378.135,47
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de PIÊN foi de **R\$ 14.766,54** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 8.474,44** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da Educação alcançou a pontuação de **7,33** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,12 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	7,5	-2,5
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,6	7,8	+1,2
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	6,2	7,4	+1,2
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,6	7,5	+0,9
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,1	6,7	-0,4
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,4	6,3	-0,1
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,6	6,8	-1,8
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,1	8,6	+0,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	5

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de PIÊN conta com **5 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,43	12,80	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,96	7,20	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	15,23	9,91	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	30,46	13,00	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	39,97	42,52

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>8</sup> do Município de PIÊN para o quadrimestre 3/2023:

**Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	83,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	95,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	82,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	55,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	93,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	63,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	60,00	22,93	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função "10 – Saúde" foi de R\$ 19.771.732,93. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

<sup>8</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	17.257.809,13	16.496.909,33	16.319.766,84
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.706.865,50	3.112.642,74	3.112.642,74
305 - Vigilância Epidemiológica	104.246,23	87.378,01	85.137,56
306 - Alimentação e Nutrição	76.600,00	74.802,85	74.802,85

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>19.162.631,44</b>
1.1. Pessoal e Encargos	7.362.749,74
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	11.799.881,70
1.3.1. Material de Consumo	1.174.071,29
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.008.235,09
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.617.575,32
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>609.101,49</b>
2.1. Investimentos	609.101,49
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	609.101,49
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,31** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,28 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	7,9	-1,6
 <b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,7	7,1	+0,4
 <b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,1	3,7	-0,4
 <b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	7,4	9,3	+1,9
 <b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,9	9,4	+0,5
 <b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	7,5	+0,3
 <b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,8	3,8	0,0
 <b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,6	9,8	+1,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDVlZS1iIN2VklTlmoOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

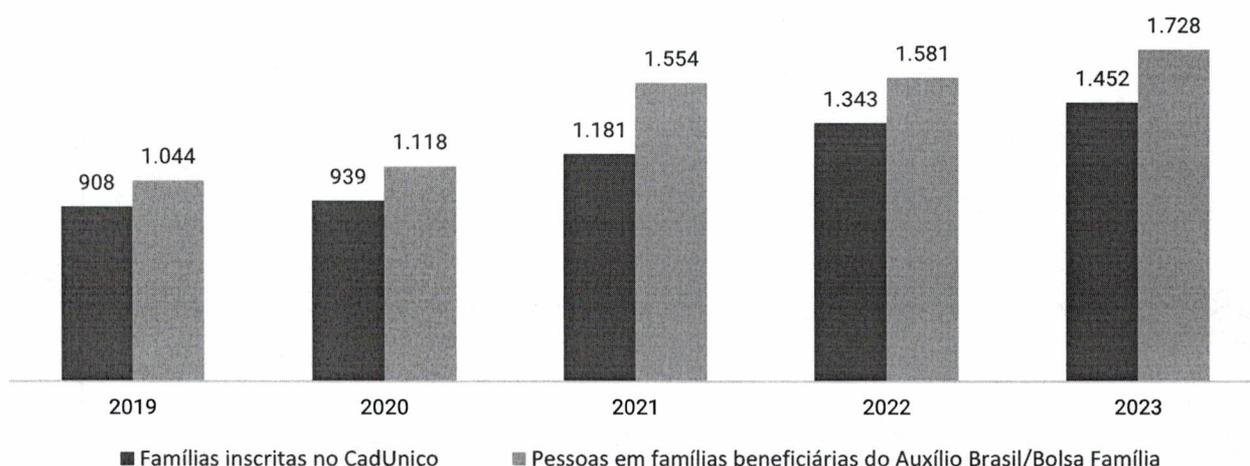
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de PIÊN dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**<sup>9</sup> localizado em seu território.

Da população estimada de **13.655** habitantes, o Município de PIÊN possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.728** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.452**.

**Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função **“08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.486.377,69**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	6.755,00	1.290,00	1.290,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	417.098,00	379.762,50	379.762,50
244 - Assistência Comunitária	3.581.676,00	3.105.325,19	2.995.417,83
272 - Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	0,00	0,00

**FONTE: TCE-PR**

<sup>9</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

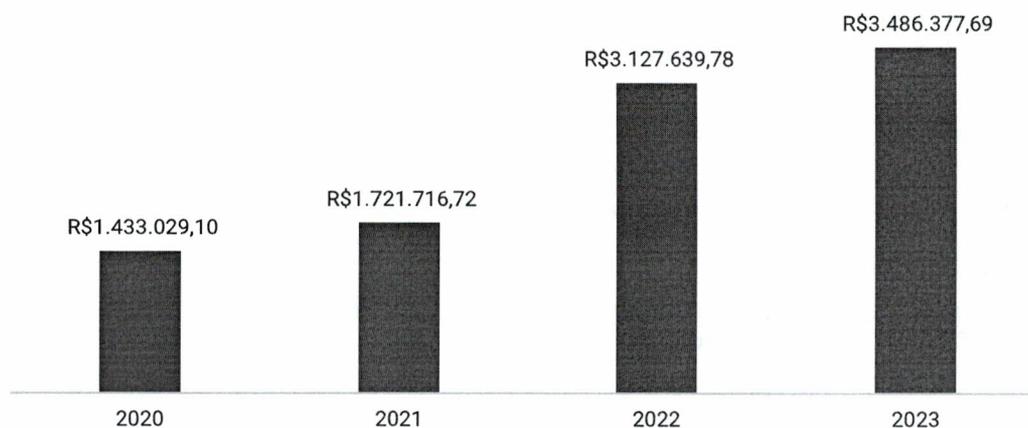
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>3.407.835,67</b>
1.1. Pessoal e Encargos	1.745.033,55
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.662.802,12
1.3.1. Material de Consumo	329.334,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	548.862,06
1.3.3. Demais outras despesas correntes	784.605,58
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>78.542,02</b>
2.1. Investimentos	78.542,02
2.1.1. Obras e Instalações	68.291,02
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	10.251,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,69** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,04 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 <b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	3,9	+0,1
 <b>Vigilância socioassistencial</b>	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	1,7	-0,8
 <b>Diagnóstico do território e acesso</b>	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,5	5,4	+0,9
 <b>Articulação territorial e intersetorial</b>	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	3,2	-0,7
 <b>PAIF</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,3	8,6	+0,3
 <b>SCFV e SPSB no Domicílio</b>	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,4	3,7	-4,7
 <b>Recursos físicos e humanos</b>	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,7	6,3	+4,6

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

**Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de PIÊN obteve uma nota de 72,48% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 235 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,70** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -1,22 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 <b>Regulamentação do SIC</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,8	8,4	-0,4
 <b>Operacionalização do SIC</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	8,8	0,0
 <b>Disponibilização de informações</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,9	6,7	-2,2
 <b>Regulamentação do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2	9,2	0,0
 <b>Funcionamento do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,3	6,3	-2,0
 <b>Ações para fomento do controle social</b>	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,5	0,8	-2,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.531/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	76.201.900,00	101.392.810,31	103.782.947,31
Despesa (R\$)	71.557.900,00	102.003.601,50	85.717.925,06

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

**Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.446/2021	<a href="https://www.pien.pr.gov.br/portal-da-transparencia-administracao-e-financas">https://www.pien.pr.gov.br/portal-da-transparencia-administracao-e-financas</a> <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/pien/lei-ordinaria/2021/145/1446/lei-ordinaria-n-1446-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-do-municipio-de-pien-para-o-periodo-de-2022-a-2025-e-da-outras-providencias">https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/pien/lei-ordinaria/2021/145/1446/lei-ordinaria-n-1446-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-do-municipio-de-pien-para-o-periodo-de-2022-a-2025-e-da-outras-providencias</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.530/2023	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pien/lei-ordinaria/2022/149/1490/lei-ordinaria-n-1490-2022-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2023">https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pien/lei-ordinaria/2022/149/1490/lei-ordinaria-n-1490-2022-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2023</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.531/2023	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pien/lei-ordinaria/2022/150/1491/lei-ordinaria-n-1491-2022-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-pien-e-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-para-o-exercicio-de-2023">https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pien/lei-ordinaria/2022/150/1491/lei-ordinaria-n-1491-2022-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-pien-e-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-para-o-exercicio-de-2023</a>

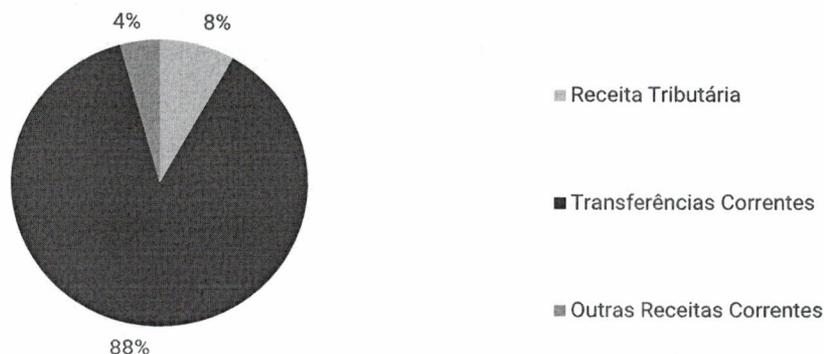
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de PIÊN arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 75.826.853,25**, sendo **R\$ 66.300.050,69 (87,44%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

**Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023**



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.171.562,92	36,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.417.420,13	23,53
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	347.865,39	5,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.087.310,13	34,65
Total	6.024.158,57	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	24.947.796,28	32,93
Transferências SUS	4.865.195,57	6,42
Transferências FNDE	1.531.680,35	2,02
Cota-parte do ICMS	21.415.856,75	28,27
Cota-parte do IPVA	2.365.972,90	3,12
Transferências Estaduais para Saúde	1.933.136,41	2,55
Transferências do Fundeb	12.196.945,57	16,10
Outras Transferências	6.493.587,36	8,57
Total de Transferências Correntes	75.750.171,19	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.450.120,50	-
Total Apurado	66.300.050,69	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



### 3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,34** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,33 pontos com relação ao ano de 2022.**



Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	5,9	+3,9
 <b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	5,3	+5,3
 <b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	7,0	+4,5
 <b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,0	5,7	+4,7
 <b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,7	6,8	+2,1
 <b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	4,8	-0,2
 <b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	5,0	-1,7
 <b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.6. Previdência Social

#### 3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuiram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de PIÊN na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,13**, o que representou uma **variação positiva de 1,66 pontos com relação ao ano de 2022**.

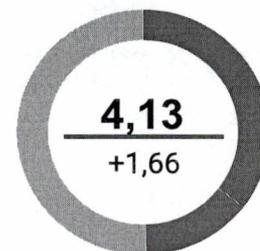


Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	1,3	0,8	-0,5
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	0,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	4,9	7,4	+2,5
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	6,4	+6,4
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	3,4	6,3	+2,9
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,2	3,9	-1,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

**Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

No que se refere à Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base nos arts. 20<sup>10</sup> e 21<sup>11</sup> da Instrução Normativa n.º 172/2022<sup>12</sup>, da leitura dos dados coletados, conforme Instrução n.º 4197/24-CGM (peça 13), item 4.2. (fl. 42), observaram-se os seguintes resultados:

**Tabela 35 – Resultados da Atuação Governamental em 2023**

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor <sup>15</sup>
Educação	7,45	7,33	-1,61%	Não aplicável
Saúde	7,03	7,31	+3,98%	Não aplicável
Assistência Social	4,73	4,69	-0,85%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	7,92	6,70	-15,40%	2
Administração Financeira	3,01	5,34	+77,41%	Não aplicável
Previdência Social	2,47	4,13	+67,21%	Não aplicável

**FONTE: TCE-PR**

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022<sup>13</sup> e n.º 17/2022<sup>14</sup> da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

<sup>10</sup> **Art. 20.** A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do inciso II do art. 5º.

§ 1º Não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade das contas com fundamento na avaliação tratada neste artigo.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá conter base histórica do Município, que permitirá o exame da evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo.

<sup>11</sup> **Art. 21.** A avaliação realizada na forma desta seção compreenderá as áreas de avaliação definidas nos termos do § 1º do art. 7º.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo será realizada separadamente por área de governo, à qual será atribuído grau de atendimento de implementação das políticas públicas.

§ 2º A metodologia para apuração do grau de atendimento prevista no § 1º deste artigo será definida em nota técnica a ser emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 3º Quando prejudicada a aplicação da metodologia de que trata o § 2º deste artigo, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização em conjunto com a unidade técnica poderá estabelecer metodologia especial de apuração do grau de atendimento de implementação das políticas públicas, que se aplicará inclusive aos casos de ausência parcial do envio dos dados mencionados no inciso II do art. 5º.

§ 4º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio de Nota Técnica, divulgará a média geral, por área, das notas de todos os Municípios.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-172-de-11-de-julho-de-2022/342097/area/10>.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/nota-tecnica-n-15-de-19-de-julho-de-2022-cgf/342115/area/249>.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/nota-tecnica-n-17-de-20-de-julho-de-2022-cgf/342123/area/10>.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas. **Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.**

Não obstante a oscilação negativa no índice referente à Transparência e Relacionamento com o Cidadão, no valor de -15,40%, resultando em uma redução de 1,22 pontos em comparação ao resultado obtido no exercício de 2022, constato que **tal decréscimo não configura hipótese que enseje conclusão pela emissão de ressalvas ou pela irregularidade das contas.**

Dentro desse contexto, com fundamento em critérios de risco, relevância e razoabilidade, considerando a análise da evolução e involução das notas atribuídas na avaliação das políticas públicas implementadas pelos Municípios Paranaenses, acompanho o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade do item.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PIÊN contou com o seguinte responsável durante o ano de 2023:

**Quadro 7 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2023**

Nome	Início	Final
MARINA ROSITA PASIERPSKI MARINHO	10/10/23	06/10/27
MARINA ROSITA PASIERPSKI MARINHO	30/12/20	09/10/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005<sup>15</sup>**.

<sup>15</sup> "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 14.675.712,05 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>16</sup>, o que representou **26,32%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	55.755.604,54
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	14.987.314,97
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.450.110,15
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.537.204,82
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	311.602,92
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	14.675.712,05
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,32%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PIÊN cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>16</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de PIÊN obteve o total de R\$ 12.307.926,65 em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>17</sup>.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

**Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.307.926,65	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	11.566.427,99	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	741.498,66	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.486.881,58	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>93,33%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-58.768,85	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>100,48%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	118.998,75	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>16,05%</b>	<b>15,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	741.498,66	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>100,00%</b>	<b>50,0%</b>	<b>Cumpriu</b>

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PIÊN cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

<sup>17</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

### 3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de PIÊN** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 7.540.716,52	R\$ 8.641.143,16	Não Aplicável
2021	R\$ 9.583.213,55	R\$ 10.358.777,41	R\$ 775.563,86
2022	R\$ 11.547.905,32	R\$ 13.166.496,55	R\$ 1.618.591,23
2023	R\$ 13.938.901,14	R\$ 14.675.712,05	R\$ 736.810,91
<b>Total</b>	<b>R\$ 42.610.736,53</b>	<b>R\$ 46.842.129,17</b>	<b>R\$ 3.130.966,00</b>

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE PIEN cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.565.987,69** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **19,83%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

**Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – PIÊN**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	53.274.709,32
<b>2. Despesas com ASPS</b>	10.565.987,69
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	10.565.987,69
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>19,83%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PIÊN cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

**Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023**

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	36.875.666,93	100,00	44.456.384,81	100,00	54.671.228,55	100,00	63.852.267,65	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	31.376.647,89	85,09	43.321.461,43	97,45	54.885.415,93	100,39	61.579.420,46	96,44
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	5.499.019,04	14,91	1.134.923,38	2,55	-214.187,38	-0,39	2.272.847,19	3,56
4 – Interferências Financeiras	-1.641.824,44	-4,45	-1.882.728,95	-4,24	-2.246.237,94	-4,11	-2.440.766,51	-3,82
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.857.194,60	10,46	-747.805,57	-1,68	-2.460.425,32	-4,50	-167.919,32	-0,26
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	63.682,75	0,17	4.715,50	0,01	159.785,56	0,29	209.070,87	0,33
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)</b>	<b>3.920.877,35</b>	<b>10,63</b>	<b>-743.090,07</b>	<b>-1,67</b>	<b>-2.300.639,76</b>	<b>-4,21</b>	<b>41.151,55</b>	<b>0,06</b>
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-483.389,83	-1,31	3.437.487,52	7,73	2.694.397,45	4,93	393.757,69	0,62
11 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	2.653,77	0,00	7.936,62	0,01
<b>12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)</b>	<b>3.437.487,52</b>	<b>9,32</b>	<b>2.694.397,45</b>	<b>6,06</b>	<b>391.103,92</b>	<b>0,72</b>	<b>426.972,62</b>	<b>0,67</b>

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PIÊN** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 32, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal** **cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>18</sup>.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PIEN para o exercício financeiro de 2023**.

**Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	47.122.178,11	21.906.776,24	46,49	Normal
31/12/2021	49.687.887,76	23.392.463,50	47,08	Normal
30/06/2022	56.722.630,11	26.564.044,86	46,83	Normal
31/12/2022	61.049.743,87	28.079.627,39	45,99	Normal
30/06/2023	63.207.325,29	28.970.000,95	45,83	Normal
31/12/2023	71.876.069,25	30.842.448,54	42,91	Normal

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PIEN para o exercício financeiro de 2023**.

**Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	44.095.447,11	-2.441.095,29	-5,54	Normal
30/06/2021	47.122.178,11	-5.339.066,51	-11,33	Normal
31/12/2021	49.687.887,76	-4.619.188,18	-9,30	Normal
30/06/2022	57.222.630,11	-5.338.851,15	-9,33	Normal
31/12/2022	62.048.315,87	2.431.153,42	3,92	Normal
30/06/2023	64.145.673,29	8.927.050,59	13,92	Normal
31/12/2023	73.956.853,25	6.612.508,88	8,94	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota:** caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

<sup>18</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

#### 3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R\$ 538.276,04**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de PIÊN visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 555.649,17**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	538.276,04
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	555.649,17
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	17.373,13

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

### 3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAICON GROSSKOPF**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PIÊN**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MAICON GROSSKOPF**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PIEN**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 21.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

33

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

De 06 de maio de 2025.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ALMIR PEDRO MIELKE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam acolhidos os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024 – da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 173860/24, que julgou pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-Paraná, 06 de maio de 2025

**ALMIR PEDRO MIELKE**  
Presidente

**ALDO RUI ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

34

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

De 06 de maio de 2025.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ALMIR PEDRO MIELKE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam acolhidos os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024 – da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 173860/24, que julgou pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-Paraná, 06 de maio de 2025

**ALMIR PEDRO MIELKE**  
Presidente

**ALDO RUI ALVES DE LIMA**  
Primeiro Secretário

Art. 1º. CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade para a Servidora Pública Municipal, a senhora **RAQUEL VETTORELLO SERAFINI**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Fonoaudiólogo, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, inscrita sob a Matrícula 1779, com início em 02.05.2025 e término em 28.10.2025.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de hoje, com efeitos retroativos revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2025.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Taiana Maria Locateli Machado  
Código Identificador:4EF0A43B

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025**

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Piên, referentes ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ALMIR PEDRO MIELKE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam acolhidos os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 447/2024 – da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Processo nº 173860/24, que julgou pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-Paraná, 06 de maio de 2025

**ALMIR PEDRO MIELKE**

Presidente

**ALDO RUI ALVES DE LIMA**

Primeiro Secretário

**Publicado por:**

Gilson Hilgenstieler  
Código Identificador:CA2A5060

**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 17/2025**

Súmula: "Define o período de férias dos servidores que específica".

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Define o de período de férias dos servidores abaixo nominados:

I – Ivan Casagrande, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade e RH no período de 07 de maio de 2025 a 16 de maio de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

II – Marlise Fischer Wedekind, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, no período de 12 de maio de 2025 a 21 de maio de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

III – Gizele de Fatima Santos Casagrande, ocupante do cargo de provimento efetivo de contadora, no período de 07 de maio de 2025 a 16 de maio de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Piên, Paraná, em 06 de maio de 2025.

**ALMIR PEDRO MIELKE**

Presidente da Câmara Municipal de Piên

**Publicado por:**

Gilson Hilgenstieler  
Código Identificador:F2C5A75B

**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FRACASSADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**Objeto:** Aquisição de Camisas Polo, Social e Jaquetas Puffer - UNIFORME, conforme termo de referência, condições, e exigências estabelecidas no Aviso, seus anexos.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FRACASSADA**

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve: DECLARAR FRACASSADA a presente Dispensa de Licitação, a qual tem como objeto: Aquisição de Camisas Polo, Social e Jaquetas Puffer, devido ao não recebimentos de propostas.

Piên/PR; 15 de abril de 2025.

**ALMIR PEDRO MIELKE**

Presidente

**Publicado por:**

Gilson Hilgenstieler  
Código Identificador:BA63D9C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA**

Piên/PR, 30 de abril de 2025.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **MELODY ALVES DA SILVA** (a) pelo Edital nº 015/2025, residente e domiciliado na Estrada principal s/n, Cerro Verde, Quitandinha/PR, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 073.\*\*\*.\*\*\*-/\*\* venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR TEMPORÁRIO** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2024.

**MELODY ALVES DA SILVA**

**Publicado por:**

Márcia Zigovski  
Código Identificador:7C762092

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
REQUERIMENTO DE DESISTENCIA**

Piên/PR, 06 de maio de 2025.

REQUERIMENTO DE DESISTENCIA



## Câmara Municipal de Piên

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Ata Eletrônica da 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/05/2025 - 17:30 ; Encerramento: 06/05/2025 - 18:26

**Mesa Diretora:** Presidente: ALMIR PEDRO MIELKE / PRD ; Vice-Presidente: SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN / PSD ; Primeiro-Secretário: ALDO RUI ALVES DE LIMA / PSD ; Segundo-Secretário: KELVIN MICHAEL DA SILVA / PSB

**Lista de Presença na Sessão:** ALDO RUI ALVES DE LIMA / PSD ; ALMIR PEDRO MIELKE / PRD ; ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI / SD ; DORIVALDO RITZMANN / REPUBLICANOS ; GABRIEL BUSCH / MDB ; KELVIN MICHAEL DA SILVA / PSB ; MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW / REPUBLICANOS ; SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA / UNIÃO ; SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN / PSD

**Matérias do Expediente:** **1 - Indicação nº 73 de 2025**, SOLICITO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. Autor: MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW, Número de Protocolo: 164, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovação por Unanimidade ; **2 - Indicação nº 74 de 2025**, solicito ao Poder Executivo Municipal, para que através da Secretária Competente, seja providenciada o aumento da canaleta de escoamento de água, rua que é acesso até a igreja católica no Bairro de Boa Vista Piên PR. Autor: ALMIR PEDRO MIELKE, Número de Protocolo: 165, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovação por Unanimidade ; **3 - Indicação nº 75 de 2025**, solicito ao Poder Executivo Municipal para que, através da Secretária competente seja realizada a reforma do ponto de ônibus no bairro de Campina dos Maia próxima as residências da família Schroth. Autor: ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI, Número de Protocolo: 166, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovação por Unanimidade ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ALDO RUI ALVES DE LIMA / PSD ; ALMIR PEDRO MIELKE / PRD ; ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI / SD ; DORIVALDO RITZMANN / REPUBLICANOS ; GABRIEL BUSCH / MDB ; KELVIN MICHAEL DA SILVA / PSB ; MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW / REPUBLICANOS ; SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA / UNIÃO ; SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN / PSD

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - Decreto Legislativo de Aprovação das Contas do Pod nº 1 de 2025**, APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PIÊN, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento, Número de Protocolo: 163, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 1, Abstencões: 0, Resultado: Aprovação por Unanimidade **Votos Nominais** : ALDO RUI ALVES DE LIMA - Sim ; ALMIR PEDRO MIELKE - Não Votou ; ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - Sim ; DORIVALDO RITZMANN - Sim ; GABRIEL BUSCH - Sim ; KELVIN MICHAEL DA SILVA - Sim ; MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW - Não ; SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Sim ; SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025**, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, NO QUE ESPECIFICA. Autor: Mesa Diretora, Número de Protocolo: 157, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: LEITURA E PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA ; **3 - Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 5 de 2025**, ALTERA OS ARTIGOS 65 E 69 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO. Autor: Executivo Municipal - PREF, Número de Protocolo: 147, Tipo: Nominal, Sim: 0, Não: 0, Abstencões: 1, Resultado: Retirado de Pauta - Obs.: FOI SOLICITADO O PEDIDO DE VISTAS A EMENDA **Votos Nominais** : ALDO RUI ALVES DE LIMA - Abstencão ; ALMIR PEDRO MIELKE - Não Votou ; ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - Não Votou ;



## Câmara Municipal de Piên

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DORIVALDO RITZMANN - Não Votou ; GABRIEL BUSCH - Não Votou ; KELVIN MICHAEL DA SILVA - Não Votou ; MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW - Não Votou ; SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - Não Votou ; SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2025**, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA-ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. Autores: , Número de Protocolo: 151, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovação por Unanimidade ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 22 de 2025**, DISPOE SOBRE O REPASSE DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO CONFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE COMO FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Autor: Executivo Municipal - PREF, Número de Protocolo: 159, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 2025**, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NAO TENHA MEDO DE RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Executivo Municipal - PREF, Número de Protocolo: 160, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

**Ocorrências da Sessão:** LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

**Considerações Finais:** DURANTE A PALAVRA LIVRE FIZERAM O USO DA PALVRA OS SEGUINTEs VEREADORES: ALDO RUI ALVES DE LIMA, DORIVALDO RITZMANN, SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA, MARIA EDILENE LENCHOW, ALMIR PEDRO MIELKE, DORIVALDO RITZMANN, ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI, GABRIEL BUSCH,

---

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

---

**Presidente:** ALMIR  
PEDRO MIELKE /  
PRD

---

**Vice-Presidente:**  
SIMONE APARECIDA  
VIEIRA PORTELA  
RAUEN / PSD

---

**Primeiro-  
Secretário:** ALDO  
RUI ALVES DE LIMA  
/ PSD

---

**Segundo-  
Secretário:** KELVIN  
MICHAEL DA SILVA  
/ PSD



## Câmara Municipal de Piên

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

---

---

ALTEVIR ANTÔNIO  
MINIKOVSKI / SD

---

DORIVALDO  
RITZMANN /  
REPUBLICANOS

---

GABRIEL BUSCH /  
MDB

---

MARIA EDILENE  
KUROVSKI  
LENSCHOW /  
REPUBLICANOS

---

SEANDRA  
CORDEIRO DE  
OLIVEIRA / UNIÃO